

**PARECER JURÍDICO Nº 034/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 530/2025**

**EMENTA:** Análise prévia do edital de licitação na modalidade Concorrência, visando a contratação de empresa de engenharia para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS). Exame da conformidade legal do edital quanto à modalidade licitatória, critérios de habilitação, julgamento e cláusulas contratuais.

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo aberto com a justificativa de contratação de empresa de engenharia para a construção de uma Unidade Básica de Saúde Porte II (UBS – Miguel Arraes), na zona urbana desta municipalidade.

Dessa forma, o presente parecer tem por objeto a análise jurídica do edital de licitação para a contratação de empresa de engenharia destinada à construção de uma Unidade Básica de Saúde acima referida, a ser realizada pela Administração Pública na modalidade Concorrência, com critério de julgamento pelo menor preço.

A análise deste setor jurídico é verificar a legalidade, adequação normativa e viabilidade do certame, garantindo que o edital esteja em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normativas aplicáveis antes de sua publicação.

Constam dos autos os seguintes documentos:

1. Solicitação de abertura do processo administrativo da despesa nº 13/2025;
2. Ofício nº 36/2025 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA;
3. Estudo Técnico Preliminar (art. 18, I, da Lei 14.133/2021);
4. Termo de Referência;
5. Matriz de Gerência de Risco;
6. Projeto de Referência para Unidades Básicas de Saúde (UBS) – Porte II;
7. Projeto de referência (Anexo I – caderno de especificação);
8. Planilhas Orçamentárias;
9. Lista de Materiais e Memórias de Cálculos;
10. Memorial de Cotação;
11. Projetos Arquitetônicos e Complementares;
12. Autorização da Licitação;

*Handwritten signature*

13. Minuta do Termo Contrato;
14. Minuta do Edital de Licitação;

Assim, passa-se a análise prévia do edital de licitação, a fim de garantir que o certame atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e economicidade, evitando vícios que possam resultar em impugnações ou questionamentos futuros.

É o que cumpre relatar.

Passo à fundamentação do parecer.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que a análise do edital tem como base os seguintes dispositivos legais: a lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); as normas do Ministério da Saúde e do SUS para construção e financiamento de UBS; as normas da engenharia e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI); o Código Civil e as normativas técnicas aplicáveis às obras de engenharia.

Ademais, a modalidade Concorrência Eletrônica prevista na minuta do contrato, bem como no edital está em conformidade com o art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatória para contratações de maior vulto, garantindo ampla competitividade.

Verifica-se dos autos que o edital está instruído com um Projeto Básico detalhado, conforme o art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021, que contém: a descrição detalhada da obra com os projetos de referência e caderno de especificação; o orçamento estimado; cronograma físico-financeiro com as planilhas orçamentárias em anexo.

O critério “menor preço” é adequado, conforme o art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, desde que o projeto básico esteja bem definido. Caso haja necessidade de avaliação qualitativa da proposta técnica, o critério “técnica e preço” poderia ser considerado, garantindo objetividade na pontuação.

O edital exige documentação compatível com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: Habilitação jurídica (CNPJ, contrato social); Regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas de tributos e encargos sociais); Qualificação técnica (atestados de capacidade técnica, registro no CREA, ART); Qualificação econômico-financeira (balanço patrimonial, índices financeiros compatíveis).

Consta-se que as exigências são proporcionais, evitando restrição indevida à competitividade.

Para mais, certifico que na minuta do termo do contrato contém as cláusulas essenciais, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: Prazos de execução, vigência e

---

reajuste de preço; Obrigações e responsabilidades das partes; Regras de fiscalização e vistoria; Penalidades por descumprimento contratual (rescisão do contrato).

O edital deve ser amplamente divulgado nos meios oficiais, conforme o art. 54 da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e competitividade.

### III - DA CONCLUSÃO

Após a análise do edital e de toda documentação que consta dos autos, verifica-se que está, em geral, em conformidade com a legislação vigente, podendo ser publicado, para garantir a legalidade e segurança jurídica do procedimento licitatório.

Remetam-se os autos para Procuradoria Geral do Município para homologação do presente parecer jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon/MA, 13 de março de 2025.

  
**Amanda Maria Assunção Moura**  
Coordenadora do Setor Jurídico da SEMS  
Portaria 034/2025